



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL

Memorando Circular nº: 81/2020 - GESG- 05716

Goiânia, 19 de março de 2020.

Da (o): GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL  
Para: COORDENADORES(AS) REGIONAIS DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS, FORMOSA, GOIÂNIA, ITUMBIARA, LUZIÂNIA E PORANGATU

Assunto: ORIENTAÇÕES - SUSPENSÃO DAS AULAS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO PARA ADOLESCENTES E JOVENS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Senhores(as) Coordenadores(as),

Ao cumprimentá-los(as), e considerando o Decreto n.º 9.633, de 3 de março de 2020, do Governo do Estado de Goiás, que declara situação de Emergência na Saúde Pública no Estado por 180 dias, e o art. 2.º que estabelece medidas para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, suspendendo pelos próximos 15 dias: (...) *II- visitação a presídios e a centros de detenção para menores; (...)* § 2.º *As aulas escolares, nos estabelecimentos públicos e privados, poderão ser suspensas conforme critérios epidemiológicos e assistenciais determinados pela autoridade sanitária,*

Considerando a Nota Técnica n.º 01/2020 - GAB, de 15 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde que determina paralisar as aulas, de preferência por meio da antecipação das férias escolares, em todos os níveis educacionais, públicos e privados, de modo a interromper as atividades por 15 dias, preferencialmente, a partir de 16 de março de 2020, com tolerância máxima até 18 de março de 2020, podendo tal paralisação ser prorrogável a depender da avaliação da autoridade sanitária do Estado,

Considerando a Circular n.º 29/2020 - GESS-GECRIA (000012061499), de 13 de março de 2020, da Gerência do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, que recomenda aos trabalhadores e alunos quanto à exposição a fatores de risco para o Coronavírus e doenças respiratórias: *1- As visitas de defensores, promotores, juízes, advogados e terceirizadas deverão ser realizadas mediante agendamento por telefone, cabendo à Unidade Socioeducativa questionar sobre sintomas respiratórios, febre e contatos com pessoas confirmadas ou suspeitas de infecção pelo Coronavirus além de viagens nos 14 dias anteriores para locais de transmissão. Caso confirmado, a visita não será realizada, 2- A entrada de voluntários e grupos que realizem atividades religiosas, terapêuticas, ações sociais, entre outras, deverá ser suspensa temporariamente até novas orientações,*

Considerando a Circular n.º 35/2020 - GESS-GECRIA (000012152373), de 18 de março de 2020, da Gerência do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado da Educação, que estabelece a possibilidade do Coordenador-Geral das Unidades Socioeducativas realizar escalonamento/revezamento, observando a carga horária e mantendo o número suficiente de servidores para a realização dos atendimentos aos adolescentes, e dos trabalhos do Setor Administrativo, referentes aos Analistas de Políticas de Assistência Social (Equipe Técnica) e Assistente Técnico Social (Administrativo). Entretanto, o escalonamento/revezamento poderá ser realizado nos horários de 07h às 13h, de 13h às 19h ou de 19h às 00h00min,

Considerando o Memorando n.º 98/2020 - GESS-GECRIA (000012178279), de 19 de março de 2020, da Gerência do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que orienta todos os Coordenadores-Gerais a evitar, o quanto for possível (a princípio por 15 dias, a contar da publicação do Decreto n.º 9.632, de 13 de março de 2020) o ingresso de Professores e Representantes das Escolas nas Unidades Socioeducativas, e não receber material impresso para repasse aos adolescentes, pois, os papéis também são vetores de transmissão do novo Coronavírus, contendo material altamente combustível. A proibição da entrada desse tipo de material para os alojamentos configura-se em uma medida salutar para passarmos por este difícil momento da forma mais tranquila e segura, sobretudo sem que esses materiais possam ser cogitados para incitação a movimentos de subversão à Ordem,

Considerando a Resolução n.º 02/2020, de 17 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação de Goiás - CEE/GO, que dispõe sobre o regime especial de *aulas não presenciais, assim como, justificativa da não ocorrência da mesma e propor calendário de reposição e encaminhar ao CEE para validação* no Sistema Educativo do Estado de Goiás, como medida preventiva à disseminação do COVID-19,

Considerando que não possuímos dados suficientes para o desenvolvimento de uma avaliação segura de como a privação da liberdade, o isolamento, o excesso de notícias conturbadamente negativas, advindos do meio, e a suspensão das visitas poderão impactar os socioeducandos, reconhecendo, dessa forma, que diante desse cenário, ações preventivas são necessárias a fim de resguardar a vida e segurança de todos e em momento futuro, conjuntamente, as Unidades Socioeducativas, a Gerência do Sistema Socioeducativo, os Colégios das USEs e a SEDUC poderão traçar mecanismos de reposição das aulas, de modo a cumprir o calendário letivo anual da SEDUC, sem prejudicar os alunos ou colocar a segurança individual e institucional em risco,

Considerando que, nas Unidades Escolares que atendem ao Sistema Socioeducativo para Adolescentes e Jovens em cumprimento de medidas Socioeducativas em privação e restrição de liberdade, os socioeducandos não possuem acesso a meios eletrônicos e/ou digitais, e que a Gerência do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social orienta a não utilização de material impresso de repasse aos estudantes,

Esta Secretaria de Estado da Educação, por meio da Superintendência de Modalidades e Temáticas Especiais/Gerência de Programas e Projetos Intersetoriais e Socioeducação, orienta que os Gestores das Unidades Escolares que atendem ao Sistema Socioeducativo para Adolescentes e Jovens em cumprimento de medida socioeducativa em privação e restrição de liberdade, jurisdicionadas às Coordenações Regionais de Educação de Anápolis, Formosa, Goiânia, Itumbiara, Luziânia e Porangatu, listadas no Documento (000012199859), anexo, deverão seguir o disposto no **Memorando n.º 98/2020 - GESS-GECRIA (000012178279), de 19 de março de 2020, da Gerência do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**, e no **art. 5.º da Resolução 02/2020, de 17 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação de Goiás – CEE/GO**, que estabelece: *“Os gestores das unidades escolares que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas no art. 3.º, deverão apresentar ao Conselho Estadual de Educação ou ao respectivo Conselho Municipal de Educação, calendário com proposta de reposição das aulas referentes ao período de regime especial de aulas não presenciais”*.

Ainda, deverão elaborar, em conjunto com a Coordenação Pedagógica do Centro de Atendimento Socioeducativo, **justificativa e proposta de reposição das aulas não efetivadas no período de regime especial de aulas não presenciais**, contendo Cronograma e Planejamento, e encaminhar à Gerência de Programas e Projetos Intersetoriais e Socioeducação, desta Pasta, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, Código (05730), ou pelo e-mail: [gppis@educ.go.gov.br](mailto:gppis@educ.go.gov.br), com antecedência mínima de 10 (dez) dias letivos, para análise e aprovação. Após aprovadas, encaminhar, em caráter de urgência, ao CEE/GO.

Informamos, ainda, que nesse período de suspensão das aulas, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), os professores não cumprirão as cargas horárias nas Escolas e/ou Extensões nas Unidades Socioeducativas e não desenvolverão quaisquer atividades pedagógicas, visto que farão a reposição de aulas, sem nenhum prejuízo aos estudantes, no que refere-se ao cumprimento do calendário letivo, o qual estabelece 100 (cem) dias semestrais e 200 (duzentos) dias anuais, de acordo com a Legislação Educacional vigente e com o Currículo a ser trabalhado, e sem prejuízo ao Erário Público Estadual dos dias não trabalhados.

Atenciosamente,

Prof.<sup>a</sup> Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira  
Secretária de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 20/03/2020, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012191474** e o código CRC **D7668777**.

Ju

Gerência da Secretaria-Geral

Av. Anhanguera, n.º 1630 - Setor Leste Vila Nova - CEP 74643-010 - Goiânia - GO



Referência: Processo nº 202000006019302



SEI 000012191474